

pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º A obrigatoriedade de que trata o caput, relativamente aos optantes pelo Simples Nacional no ano calendário de 2009, somente se aplica aos contribuintes que no ano calendário de 2008 estavam enquadrados no regime normal de apuração.

§ 2º Exclui-se da obrigatoriedade de que trata o caput o contribuinte optante pelo Simples Nacional, cujos benefícios tenham sido restritos aos tributos e contribuições federais.

Art. 2º A DVA será apresentada até o dia 15 de junho de 2009, via Internet, por intermédio do programa de Transmissão Eletrônica de Dados - TED.

§ 1º Para que não haja incidência de multa por atraso, a DVA deverá ser entregue até as 20h00m, horário oficial de Brasília.

§ 2º A retificação dos dados constantes da DVA deverá ser efetuada mediante declaração retificadora.

Art. 3º A falta de apresentação da DVA no prazo legal ou a sua entrega com omissão ou com fornecimento incorreto dos dados econômicos sujeita o contribuinte à penalidade prevista no art. 78, inciso VIII, da Lei n.º 5.530, de 13 de janeiro de 1989.

Parágrafo único. Aplicam-se, também, as multas previstas no caput na hipótese de apresentação de declaração retificadora de dados ou informações econômicas pelo sujeito passivo, fora do prazo estabelecido no art. 2º.

Art. 4º A DVA, quando de sua apresentação, será submetida a processo de validação, sendo considerada não entregue na hipótese de rejeição pelo programa validador ou pelo Sistema Integrado de Administração Tributária - SIAT da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 5º As empresas prestadoras de serviços de transporte de carga deverão efetuar o rateio proporcional de suas prestações, tomando por base os municípios em que se encontrem os tomadores dos serviços, devendo prestar a informação no Anexo I da DVA.

§ 1º O rateio dessas prestações deverá ser realizado em valores percentuais discriminando-as por município do tomador da prestação.

§ 2º As prestações de serviços realizadas fora do território paraense, assim entendida aquela em que o tomador esteja localizado em outra unidade da Federação, as receitas dessas prestações deverão ser computadas para o município sede da prestadora de serviço declarante.

Art. 6º A não realização de operações ou prestações no período de referência, não desobriga às pessoas jurídicas de que trata o art. 1º da apresentação da DVA.

Art. 7º Fica homologado o Manual de Preenchimento da DVA, o qual estará disponível aos contribuintes no site da Secretaria de Estado da Fazenda e nas Coordenações Executivas Regionais da Administração Tributária e Não Tributária.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

DR. JOSÉ RAIMUNDO BARRETO TRINDADE

Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIAS DE ISENÇÃO DO IPVA

Portaria n.º1083-CEEAT/IPVA/ITCD, de 07/05/2009 - Proc n.º 0420097300048188/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Adilson Conceição da Silva

Marca Tipo Chassi
FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX Pas/Automovel 9BD15822764837352

Portaria n.º1084-CEEAT/IPVA/ITCD, de 07/05/2009 - Proc n.º 0420097300050760/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jose Pereira de Sousa

Marca Tipo Chassi
GM/CORSA SEDAN PREMIUM Pas/Automovel 9BGXM19808C180690

Portaria n.º1085-CEEAT/IPVA/ITCD, de 07/05/2009 - Proc n.º 0420097300052991/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Cleidson Santos Nogueira

Marca Tipo Chassi
GM/CORSA SEDAN PREMIUM Pas/Automovel 9BGXM19808C175932

Portaria n.º1086-CEEAT/IPVA/ITCD, de 07/05/2009 - Proc n.º 0420097300053033/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Francisco Pereira de Lima

Marca Tipo Chassi
VW/GOL CL 1.6 MI Mis/Automovel 9BWZZ373XT026526

Portaria n.º1087-CEEAT/IPVA/ITCD, de 07/05/2009 - Proc n.º 0420097300053041/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Messias Goudinho Imbiriba

Marca Tipo Chassi
VW/GOL MI Pas/Automovel 9BWZZ373WT030627

Portaria n.º1088-CEEAT/IPVA/ITCD, de 07/05/2009 - Proc n.º 0420097300053017/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Hailton de Sousa Rabelo

Marca Tipo Chassi
FIAT/SIENA FIRE FLEX Pas/Automovel 9BD17206G73319214

Portaria n.º1089-CEEAT/IPVA/ITCD, de 07/05/2009 - Proc n.º 1920097300022724/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Gastao Verissimo Silva Assuncao

Marca Tipo Chassi
FIAT/PALIO FIRE FLEX Pas/Automovel 9BD17164G85203926

Portaria n.º1090-CEEAT/IPVA/ITCD, de 07/05/2009 - Proc n.º 1920097300022783/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Joao Elivaldo Moreira dos Santos

Marca Tipo Chassi
FIAT/PALIO ELX Pas/Automovel 9BD17140742449955

Portaria n.º1091-CEEAT/IPVA/ITCD, de 07/05/2009 - Proc n.º 1920097300022813/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Felipe Nazareno Menezes Picanco

Marca Tipo Chassi
FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX Pas/Automovel 9BD15822764832821

Portaria n.º1092-CEEAT/IPVA/ITCD, de 07/05/2009 - Proc n.º 1920097300022821/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Amaro Aurelio Veloso

Marca Tipo Chassi
FIAT/SIENA ELX FLEX Pas/Automovel 9BD17201M83425538

Portaria n.º1093-CEEAT/IPVA/ITCD, de 07/05/2009 - Proc n.º 1920097300022902/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jose Gonçalves Moura

Marca Tipo Chassi
FIAT/SIENA ELX FLEX Pas/Automovel 9BD17201M93454904

Portaria n.º1094-CEEAT/IPVA/ITCD, de 07/05/2009 - Proc n.º 1920097300023070/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Raimundo Nonato Pinto Junior

Marca Tipo Chassi
FIAT/SIENA ELX FLEX Pas/Automovel 9BD17201M83418083

Portaria n.º1095-CEEAT/IPVA/ITCD, de 07/05/2009 - Proc n.º 1920097300023119/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Claudecir da Luz Oliveira

Marca Tipo Chassi
FIAT/SIENA ELX FLEX Pas/Automovel 9BD17201A73231092

Portaria n.º1096-CEEAT/IPVA/ITCD, de 07/05/2009 - Proc n.º 1920097300023127/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Reginaldo Albuquerque Farias

Marca Tipo Chassi
FIAT/SIENA ELX FLEX Pas/Automovel 9BD17201M83424028

Portaria n.º1097-CEEAT/IPVA/ITCD, de 07/05/2009 - Proc n.º 1920097300023208/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Salim Jorge Barata

Marca Tipo Chassi
FIAT/SIENA ELX FLEX Pas/Automovel 9BD17201M83420255

Portaria n.º1098-CEEAT/IPVA/ITCD, de 07/05/2009 - Proc n.º 1920097300023445/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Flavio Moraes de Souza Junior

Marca Tipo Chassi
VW/GOL 1.0 COPA Pas/Automovel 9BWCA05W26T168663

Portaria n.º1099-CEEAT/IPVA/ITCD, de 07/05/2009 - Proc n.º 1920097300023623/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Renaldo Felix Santos

Marca Tipo Chassi
FIAT/PALIO WK ADVEN FLEX Pas/Automovel 9BD17309TA4277101

Portaria n.º1100-CEEAT/IPVA/ITCD, de 07/05/2009 - Proc n.º 1920097300023828/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Edson Pereira da Silva

Marca Tipo Chassi
FIAT/SIENA FIRE FLEX Pas/Automovel 9BD17206G73321449

Portaria n.º1101-CEEAT/IPVA/ITCD, de 07/05/2009 - Proc n.º 1920097300023879/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Dercio Lima do Carmo

Marca Tipo Chassi
FIAT/PALIO FIRE FLEX Pas/Automovel 9BD17164G85213889

Portaria n.º1102-CEEAT/IPVA/ITCD, de 07/05/2009 - Proc n.º 1920097300023887/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jose Silva de Souza

Marca Tipo Chassi
FORD/FIESTA SEDAN FLEX Pas/Automovel 9BFZF20A388242830

Portaria n.º1103-CEEAT/IPVA/ITCD, de 07/05/2009 - Proc n.º 1920097300023941/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Elton Silva Nascimento

Marca Tipo Chassi
FIAT/SIENA FIRE FLEX Pas/Automovel 9BD17206G83419009

Portaria n.º1104-CEEAT/IPVA/ITCD, de 07/05/2009 - Proc n.º 1920097300024000/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Wellington Joao Pamplona da Costa

Marca Tipo Chassi
FIAT/SIENA FIRE FLEX Pas/Automovel 9BD17203G73228357

Portaria n.º1105-CEEAT/IPVA/ITCD, de 07/05/2009 - Proc n.º 1920097300024018/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Edney de Nazare da Silva Fonseca

Marca Tipo Chassi
FIAT/IDEA ELX FLEX Pas/Automovel 9BD13561372055286

PORTARIA - COFAZ

AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO PELA PORTARIA NO. 1.066 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998

JULGAMENTO

Consubstanciado no que rezam os artigos 223 e 224 da Lei nº 5.810/94, procedo ao JULGAMENTO nos autos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela PORTARIA Nº 1.066 de 10 de dezembro de 1998, para apurar os fatos relacionados coma denúncia formulada pela empresa TRANSVERDE VIAGENS E TURISMO LTDA., através de documento protocolado sob o nº 1998/52.621 de 06.04.1998, sobre suposta apreensão de documentos, cobrança indevida de impostos, constrangimento e outras irregularidades, envolvendo o servidor desta SEFA, Rosemiro das Mercês Neto.

- Os autos encontram-se em perfeita ordem do ponto de vista formal e processual;
- A comissão responsável pela condução dos serviços esgotou todas as vias de apuração dos possíveis ilícitos funcionais inerentes ao caso;
- Ao final apresenta RELATÓRIO de sua atividades e recomendações tiradas à unanimidade; e
- Conclui pelo ARQUIVAMENTO do feito, em razão do óbito do servidor acusado e consequente perda do objeto.

Dito isso e por tudo que dos autos consta, coerente com meu convencimento de Autoridade Julgadora e com fundamento no artigo 224, parágrafo único da Lei nº 5.810/94, DECIDO pelo arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar, nos termos sugeridos em relatório da Comissão.

É a Decisão

JOSÉ RAIMUNDO BARRETO TRINDADE

Secretário de Estado da Fazenda

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº do Convênio: 007/2009/SEFA

Partes: Governo do Estado do Pará, Banco do Estado do Pará S/A e a Secretaria de Estado da Fazenda.

Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a cooperação técnica entre o BANPARÁ e o Estado do Pará, com vista à execução da gestão do abastecimento de combustíveis da Frota Oficial do Governo do Estado por meio do Sistema Cartão Combustível, disponibilizado à (órgão representante do Governo) como Unidade Gestora e a todos os Órgãos Públicos do Estado, como Sub-Unidades Gestoras, através de um cartão magnético específico para cada Unidade de Abastecimento, sensibilizando a conta corrente específica do Órgão (Sub-Unidade Gestora) no momento da aquisição do combustível, que será autorizada mediante informação de uma SENHA pessoal e intransferível do USUÁRIO.

Vigência: Início: 07.05.2009 Término: 06.05.2010

Foro: Belém-PA

Data da assinatura: 07.05.2009

Ordenador Responsável: José Raimundo Barreto Trindade

CONTINUA NO CADERNO 3